



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

ANEXO IX — MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
CONVÊNIO Nº 246/2026 — SESA/FUNSAÚDE
PROTOCOLO Nº 24.559.234-5

O **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 80.759.111/0001-15, com sede na Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, Centro, Rio Azul/PR, representado por seu Presidente, CLÁUDIO DUDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (razão social), inscrita no CNPJ nº (número), com sede em (endereço), representada por (nome e qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução das obras de reforma e ampliação do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, em Rio Azul/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais meios necessários à realização dos serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações, orçamento e cronograma vinculados ao Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE.

1.2. As intervenções compreendem:

Intervenção	Área
Reforma	2.071,15 m ²
Ampliação	436,67 m ²
Total das áreas de intervenção	2.507,82 m²



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

1.3. Integram o objeto os serviços previstos nos setores de Internação Geral, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Central de Material e Esterilização — CME, Nutrição e Dietética, Farmácia e Farmacotécnica, Processamento de Roupas, Apoio Logístico e áreas Administrativas, conforme a delimitação dos documentos técnicos aprovados.

1.4. Integram a contratação os sistemas, instalações e equipamentos incorporados efetivamente contemplados nos projetos e no orçamento, inclusive interligações, testes, comissionamento e documentação de entrega, quando previstos.

1.5. Não integram automaticamente o objeto mobiliário, equipamentos médico-hospitalares móveis, instrumentais ou serviços assistenciais não contemplados nos documentos técnicos e orçamentários da contratação.

1.6. A CONTRATADA executará os projetos disponibilizados pelo CONTRATANTE. Não constitui objeto deste contrato a elaboração autônoma de novos projetos básico e executivo em substituição aos existentes.

1.7. Planos de execução, procedimentos de instalação, detalhamentos de responsabilidade da executora e documentos conforme construídos — *as built* — não autorizam alteração unilateral dos projetos ou ampliação do escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL

2.1. Em face da natureza pública dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE e das obrigações assumidas perante a concedente, a contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Estadual nº 10.086/2022, o instrumento convenial, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações pertinentes da SESA constantes do Protocolo Estadual nº 24.559.234-5, consideradas a natureza jurídica do CONTRATANTE e as competências legalmente atribuídas às partes.

2.2. A regência adotada não altera a natureza privada do CONTRATANTE nem lhe atribui competências sancionatórias ou prerrogativas públicas que não decorram da legislação ou do instrumento convenial, reservadas as medidas cabíveis.

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

- I — o Edital da Concorrência nº 001/2026 e seus anexos;
- II — o Termo de Referência;
- III — os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos vigentes;
- IV — as planilhas, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro aceitos;
- V — as propostas técnica e de preços da CONTRATADA, consideradas as adequações formalmente admitidas;
- VI — o quadro de compromissos da proposta técnica vencedora;
- VII — os esclarecimentos e retificações divulgados durante a licitação;
- VIII — o Convênio nº 246/2026, o Plano de Trabalho e as manifestações pertinentes da concedente;
- IX — os atos de adjudicação e homologação.

2.4. Documentos superados durante a tramitação não poderão orientar a execução.

2.5. Divergências documentais serão submetidas à fiscalização e decididas formalmente, com participação dos responsáveis técnicos competentes e da concedente quando exigível. Não haverá autorização para escolha unilateral de solução pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

3.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, por preço certo e total para o escopo definido nos documentos contratuais.

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente à proposta final aceita.

3.3. O preço compreende os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transportes, mobilização, instalações provisórias, proteção das áreas, testes, limpeza, licenciamento atribuído à CONTRATADA, gerenciamento de resíduos e demais obrigações expressamente previstas.

3.4. Os custos dos compromissos que fundamentaram a pontuação técnica estão incluídos no preço contratado.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

3.5. As planilhas analíticas integram o contrato para demonstração da composição do preço, controle, medição nos termos pactuados e análise de alterações, sem converter a contratação em empreitada por preço unitário.

3.6. O regime global não implica transferência ilimitada de riscos nem obrigação de executar gratuitamente serviços estranhos ao escopo ou alterações não formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A contratação será custeada pelos recursos vinculados ao Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE e pela contrapartida do CONTRATANTE, observadas as condições de utilização e movimentação previstas no instrumento.

4.2. A composição financeira de referência do empreendimento conveniado é:

Origem	Valor
SESA/FUNSAÚDE	R\$ 6.859.495,10
Contrapartida do Hospital	R\$ 361.026,07
Total	R\$ 7.220.521,17

4.3. Esses valores identificam o empreendimento conveniado e não substituem o valor contratado constante da cláusula 3.2.

4.4. Os recursos estaduais estão vinculados à classificação indicada no instrumento convenial:

4760.10302358.485.4450.4200 — Fonte 500 do Tesouro do Estado.

4.5. A origem dos recursos não estabelece vínculo contratual direto entre a CONTRATADA e a SESA/FUNSAÚDE.

4.6. Eventual economia, reprogramação ou necessidade de complementação financeira observará as condições do convênio, sem autorização automática para ampliar o objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

5.1. A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, abrangendo as providências preparatórias, a execução e os procedimentos de recebimento, observadas as condições de eficácia e as hipóteses legais de prorrogação.

5.2. O prazo de execução física será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Serviço.

5.3. O prazo de vigência do convênio não será automaticamente adotado como prazo de vigência deste contrato.

5.4. A assinatura não autoriza o início material dos serviços sem Ordem de Serviço e cumprimento das demais condições exigíveis.

5.5. O cronograma físico-financeiro aceito integrará o contrato e identificará etapas, dependências, valores, evidências de conclusão e marcos de entrega.

5.6. Suspensões, impedimentos e reprogramações serão registrados, com identificação da causa, responsabilidade e efeitos sobre os prazos e custos.

5.7. Tratando-se de contratação por escopo, a não conclusão do objeto no período inicialmente previsto observará o tratamento do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal das circunstâncias, atualização do cronograma e apuração de eventual responsabilidade. A continuidade contratual não prorroga automaticamente o convênio nem autoriza despesas fora de suas condições.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO

6.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço, as partes verificarão as pendências, a disponibilidade das áreas, as condições assistenciais, as aprovações necessárias e as demais providências para o início regular da execução.

6.2. A Ordem de Serviço dependerá da anuência da SESA/FUNSAÚDE exigida pelo convênio.

6.3. O início material das intervenções dependerá de:

I — contrato formalizado e eficaz;

II — Ordem de Serviço regularmente emitida;

III — inscrição da obra no CNO, conforme as responsabilidades cadastrais aplicáveis;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

IV — registros de responsabilidade técnica de execução;

V — projetos e documentos autorizados para a frente correspondente;

VI — disponibilização das áreas e identificação da fiscalização e do preposto;

VII — alvará municipal e demais licenças exigíveis;

VIII — implantação das medidas de segurança, isolamento, acessos e contingência.

6.4. A CONTRATADA providenciará a documentação do CNO que lhe competir e a apresentará ao CONTRATANTE, observada a correta identificação do responsável cadastral.

6.5. A liberação de uma frente não autoriza intervenções em outros setores sem as verificações correspondentes.

6.6. As partes compatibilizarão as providências iniciais com as condições de liberação dos recursos e os prazos estabelecidos no convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS COMPROMISSOS TÉCNICOS E DA EQUIPE

7.1. A contratação decorre de julgamento por técnica e preço, com ponderação de 70% para técnica e 30% para preço, tendo a matriz técnica distribuído sua pontuação máxima em:

I — experiência da empresa: 30 pontos;

II — qualificação e experiência da equipe: 40 pontos;

III — metodologia e programa de execução: 30 pontos.

7.2. Os elementos da proposta técnica vencedora que fundamentaram a pontuação integrarão as obrigações contratuais, sem remuneração adicional pelo seu cumprimento.

7.3. O quadro de compromissos será preenchido na contratação exclusivamente com as obrigações da proposta aceita, sem criação posterior de novas exigências.

7.4. Os profissionais cuja qualificação fundamentou a habilitação ou a pontuação deverão participar efetivamente da execução nas funções indicadas.

7.5. A substituição dependerá de justificativa e aprovação prévia, por profissional com atribuições compatíveis e qualificação equivalente ou superior àquela que fundamentou a avaliação.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

7.6. A CONTRATADA manterá preposto formalmente identificado e responsáveis técnicos pelas disciplinas pertinentes.

7.7. Ajustes operacionais da metodologia dependerão de aprovação quando afetarem o planejamento aceito, preservando o escopo, a segurança e os diferenciais técnicos contratados.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR

8.1. A execução observará os projetos aprovados, as especificações e o planejamento compatibilizado com as atividades hospitalares.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- I — segregar fisicamente as frentes de obra das áreas assistenciais;
- II — controlar acessos e circulação de trabalhadores, materiais e resíduos;
- III — preservar rotas de emergência e instalações existentes;
- IV — controlar poeira, ruído, vibração e demais interferências;
- V — manter limpeza e condições seguras durante toda a execução;
- VI — programar atividades críticas em articulação com a fiscalização e a administração hospitalar.

8.3. Interrupções de energia, água, gases medicinais, climatização ou outros sistemas essenciais dependerão de programação, autorização formal e medidas de contingência.

8.4. As condições preexistentes documentadas no Estudo de Viabilidade deverão ser consideradas no planejamento, inclusive as relacionadas à escada do setor de Nutrição e Dietética e à cobertura e paredes do bloco anexo à Imagenologia, observadas as soluções e os serviços previstos nos projetos e orçamento.

8.5. Identificado risco imediato, a CONTRATADA interromperá a atividade afetada, adotará medidas de proteção compatíveis com suas atribuições e comunicará imediatamente a fiscalização e o CONTRATANTE.

8.6. Condições ocultas ou incompatibilidades serão registradas antes de encobertas ou alteradas e submetidas à avaliação técnica.

8.7. O cronograma não autoriza improvisações, supressão de testes ou continuidade de atividade insegura.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

8.8. A CONTRATADA deverá garantir a preservação integral dos pisos de cerâmica portuguesa e da porta de madeira do antigo acesso hospitalar, realizando registro fotográfico prévio de seu estado de conservação e adotando proteção física adequada durante toda a execução. Eventuais incompatibilidades com as intervenções previstas nos projetos deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução dos serviços afetados. Os danos decorrentes da atuação da CONTRATADA ou da deficiência das proteções sob sua responsabilidade deverão ser reparados às suas expensas, mediante solução técnica previamente aprovada pela fiscalização, preservadas as características originais.

CLÁUSULA NONA — DOS ALVARÁS E DA REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL

9.1. Compete à CONTRATADA providenciar perante a Prefeitura Municipal de Rio Azul/PR o requerimento, acompanhamento e obtenção do alvará de construção/ampliação necessário às intervenções contratadas e, ao término, do documento municipal de conclusão da obra, conforme a denominação e as exigências locais.

9.2. A CONTRATADA arcará com as taxas, emolumentos e demais despesas correspondentes às providências que lhe são atribuídas, incluídas no preço contratado.

9.3. A obrigação compreende a apresentação dos documentos de responsabilidade da executora e o atendimento das exigências relacionadas à execução contratada.

9.4. O CONTRATANTE fornecerá os documentos e as autorizações que dependam de sua condição de proprietário ou titular do empreendimento.

9.5. Serão consideradas as aprovações e licenças já existentes, evitando-se procedimentos e pagamentos em duplicidade.

9.6. Exigências municipais que decorram de condições alheias ao escopo ou de documentos sob responsabilidade do CONTRATANTE serão comunicadas para decisão, sem transferência automática dessas obrigações à CONTRATADA.

9.7. A Ordem de Serviço não substitui os alvarás e demais autorizações exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RESÍDUOS E ENTULHOS



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

10.1. A CONTRATADA responderá pelo gerenciamento integral dos resíduos e entulhos gerados pela execução contratada, incluindo:

- I — identificação e classificação;
- II — segregação e acondicionamento;
- III — armazenamento temporário;
- IV — coleta, carregamento e transporte;
- V — destinação ambientalmente adequada;
- VI — disposição final dos rejeitos;
- VII — manutenção dos registros e comprovantes exigíveis.

10.2. Todos os custos correspondentes estarão incluídos no preço contratado.

10.3. Serão utilizados transportadores e destinatários regularmente habilitados, conforme exigível, observadas as normas ambientais, sanitárias e municipais pertinentes.

10.4. A CONTRATADA elaborará e implementará o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, quando exigível, e apresentará à fiscalização os documentos de transporte e destinação aplicáveis.

10.5. É vedada a mistura dos resíduos da obra com resíduos assistenciais, bem como o abandono ou descarte em locais não autorizados.

10.6. Resíduos perigosos receberão tratamento compatível com sua classificação e com as exigências pertinentes.

10.7. Materiais previstos para reaproveitamento ou conservação pelo Hospital serão preservados e entregues conforme orientação da fiscalização, não podendo ser descartados sem autorização.

10.8. A responsabilidade operacional atribuída à CONTRATADA não afasta responsabilidades legalmente impostas a outros agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS MATERIAIS E DO CONTROLE DE QUALIDADE



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

11.1. Os materiais, equipamentos e serviços atenderão aos projetos, especificações e requisitos de desempenho.

11.2. A CONTRATADA apresentará fichas técnicas, certificados e demais documentos de conformidade exigidos nos documentos contratuais.

11.3. Substituições por equivalência dependerão de demonstração técnica e autorização prévia, sem redução de desempenho, qualidade, compatibilidade ou condições de manutenção.

11.4. Os testes e ensaios observarão os projetos, memoriais e exigências necessárias à comprovação da conformidade, respeitada a responsabilidade pelos respectivos custos.

11.5. Serviços sujeitos à inspeção não poderão ser encobertos antes da verificação prevista.

11.6. Serviços ou materiais rejeitados por falha imputável à CONTRATADA serão corrigidos ou substituídos às suas expensas, sem prejuízo das demais consequências contratuais.

11.7. A aprovação de materiais ou o acompanhamento da fiscalização não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I — executar o objeto conforme os documentos contratuais;
- II — fornecer os meios necessários ao cumprimento do escopo;
- III — manter equipe, responsáveis técnicos e preposto compatíveis;
- IV — cumprir os compromissos da proposta técnica;
- V — manter, durante a execução, as condições exigidas para habilitação;
- VI — cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho;
- VII — cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- VIII — providenciar os registros, alvarás e documentos que lhe forem atribuídos;
- IX — manter diário de obra e registros de execução;
- X — comunicar divergências, riscos, atrasos e ocorrências relevantes;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

- XI — permitir a fiscalização e prestar informações;
- XII — corrigir falhas de sua responsabilidade;
- XIII — apresentar documentos de medição, pagamento e prestação de contas;
- XIV — preservar instalações existentes e reparar danos que lhe sejam imputáveis;
- XV — gerenciar os resíduos e manter a limpeza das áreas;
- XVI — entregar a documentação final e remover instalações provisórias;
- XVII — observar as obrigações de integridade, inspeção e auditoria.

12.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA ou de suas subcontratadas.

12.3. A CONTRATADA responderá por seus empregados, fornecedores e subcontratados nos limites da legislação e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I — fornecer os projetos e documentos necessários;
- II — disponibilizar as frentes nas condições informadas na licitação;
- III — informar restrições assistenciais e coordenar decisões relativas ao funcionamento hospitalar;
- IV — designar gestão e fiscalização;
- V — analisar entregas, medições e requerimentos nos prazos contratuais;
- VI — decidir formalmente sobre alterações;
- VII — cumprir as obrigações de pagamento;
- VIII — providenciar documentos e autorizações sob sua responsabilidade;
- IX — manter as condições institucionais necessárias à execução do convênio;
- X — disponibilizar a contrapartida conforme pactuado;
- XI — encaminhar à concedente os documentos exigidos;
- XII — organizar a prestação de contas;
- XIII — promover os recebimentos e as providências para utilização da obra;



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

XIV — comunicar impedimentos que afetem a execução.

13.2. As metas assistenciais e a gestão das atividades hospitalares permanecem sob responsabilidade institucional do CONTRATANTE e dos gestores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por responsáveis formalmente designados pelo CONTRATANTE, com atribuições delimitadas e compatíveis com sua qualificação.

14.2. A designação observará as indicações e exigências do convênio, sem substituir as competências da SESA/FUNSAÚDE e dos órgãos de controle.

14.3. Compete à fiscalização acompanhar serviços, conferir medições, verificar materiais e testes, registrar ocorrências, exigir correções, examinar o cronograma e emitir manifestações sobre alterações e recebimentos.

14.4. A fiscalização não poderá autorizar verbalmente acréscimos remunerados, modificar o objeto por conta própria ou dispensar obrigações da concedente.

14.5. As determinações serão registradas no diário de obra ou em comunicação formal.

14.6. As instâncias de acompanhamento institucional formalmente designadas pelo CONTRATANTE atuarão nos limites de suas atribuições, sem substituir a fiscalização técnica ou os responsáveis pela gestão contratual e pela autorização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, ou período inferior quando previsto no cronograma aprovado, conforme o TR e o convênio.

15.2. O pagamento será vinculado às etapas e aos resultados do cronograma físico-financeiro, mediante comprovação da execução e aceitação pela fiscalização.

15.3. O cronograma integrante da contratação identificará o conteúdo de cada etapa, seu valor, evidências de conclusão e condições de aceitação. Medições parciais dependerão de regra objetiva previamente estabelecida.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

15.4. A CONTRATADA apresentará:

- I — boletim de medição;
- II — demonstrativo da execução no período e acumulada;
- III — identificação das etapas atingidas;
- IV — memórias e planilhas de comprovação;
- V — relatório fotográfico;
- VI — cronograma atualizado;
- VII — registros dos testes e inspeções pertinentes;
- VIII — informações sobre não conformidades e correções;
- IX — comprovantes de destinação dos resíduos pertinentes ao período.

15.5. Materiais apenas adquiridos ou armazenados não serão automaticamente considerados serviços executados.

15.6. Serviços não executados, incompletos, rejeitados ou sem comprovação não serão atestados como concluídos.

15.7. A fiscalização analisará a medição em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do boletim e da documentação exigida.

15.8. Pendências serão comunicadas de forma específica e fundamentada. A suspensão da contagem ficará limitada à etapa e à parcela afetadas, retomando-se o prazo remanescente após a regularização.

15.9. Divergências não impedirão o processamento da parcela incontroversa, observadas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Após a aprovação da medição e o recebimento da nota fiscal regular, a liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis.

16.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

16.3. As notas fiscais serão emitidas em nome do Hospital de Caridade São Francisco de Assis, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, identificando o contrato, a etapa ou período e a expressão:

“Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE”.

16.4. Os pagamentos serão realizados por meio bancário que identifique a CONTRATADA, observadas as regras da conta específica e da movimentação dos recursos conveniados.

16.5. Serão efetuadas as retenções legalmente exigíveis.

16.6. Não haverá antecipação de pagamento.

16.7. A obrigação de pagamento não ficará subordinada indefinidamente à liberação de recursos pela concedente.

16.8. A aprovação do *as built* será condição para atestar a última fatura, conforme o convênio.

16.9. Ocorrendo atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao período de atraso, acrescido de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, considerando-se o mês de 30 dias, sem capitalização.

16.10. A atualização monetária e os juros incidirão a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros serão calculados sobre o principal devido, pela fórmula $J = V \times 0,005 \times (D \div 30)$, em que J corresponde aos juros, V ao principal em atraso e D ao número de dias corridos de atraso. Serão excluídos os períodos imputáveis à CONTRATADA, vedada a duplicidade de atualização pelo mesmo fundamento.

16.11. Não incidirão encargos sobre valores ainda não vencidos ou referentes a serviços não executados ou não aceitos por motivo imputável à CONTRATADA. Serão excluídos os períodos de atraso por ela ocasionados, vedadas a capitalização dos juros e a cobrança duplicada de atualização monetária pelo mesmo período e fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base expressamente identificada na planilha orçamentária de referência integrante dos



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

anexos do edital, pela variação do INCC-DI/FGV, incidente sobre as parcelas que fizerem jus ao reajustamento, observados o cronograma e a responsabilidade por eventuais atrasos.

17.2. O reajuste será calculado pela fórmula:

$$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$$

Em que:

- R: valor do reajuste;
- V: valor da parcela sujeita ao reajuste;
- I: índice correspondente ao período de reajustamento;
- I₀: índice da data-base ou do último reajuste aplicável.

17.3. A incidência observará as parcelas e os períodos efetivamente alcançados, o cronograma e a responsabilidade por eventuais atrasos.

17.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído com identificação do evento, demonstração do nexo causal, impacto econômico e documentação comprobatória, respeitada a distribuição de riscos.

17.5. O prazo para decisão do pedido de reequilíbrio será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à sua análise.

17.6. Diligências deverão identificar objetivamente os elementos faltantes. Eventual suspensão ou prorrogação do prazo de análise será motivada e comunicada.

17.7. Reajuste, reequilíbrio e alterações quantitativas ou qualitativas serão tratados segundo seus fundamentos próprios, sem duplicidade de recomposição.

17.8. Os efeitos financeiros perante a CONTRATADA não implicam autorização automática para ampliar recursos estaduais, cabendo ao CONTRATANTE adotar as providências convenientes e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS GARANTIAS

18.1. Não será exigida garantia de proposta.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

18.2. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A dispensa não afasta a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configurada sua hipótese de incidência.

18.4. A dispensa não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela correção dos defeitos, pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e pelas garantias legais e contratuais da obra.

18.5. Será exigida garantia adicional da vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado, quando configurada a hipótese legal, em valor equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A garantia adicional não será afastada pela dispensa da garantia de proposta ou por dispensa da garantia ordinária.

18.7. As garantias financeiras não substituem a responsabilidade pela execução, correção de defeitos, segurança e qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a transferência integral da execução do objeto a terceiros.

19.2. A subcontratação parcial somente será admitida para as parcelas e nos limites expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, manifestação técnica da fiscalização e autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, juntadas ao processo antes do início dos serviços subcontratados, observadas as disposições do convênio.

19.3. A autorização dependerá da comprovação da capacidade da subcontratada para a parcela e da verificação das vedações legais e contratuais.

19.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

19.5. A subcontratação não poderá esvaziar os requisitos de habilitação, a participação da equipe pontuada ou os compromissos da proposta técnica.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

19.6. Não haverá vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a subcontratada.

19.7. A autorização de subcontratação não poderá ampliar as parcelas ou os limites admitidos no edital e no Termo de Referência, afastar proibições ou modificar as condições da contratação. Não será utilizado apostilamento para autorizar subcontratação em desacordo com essas disposições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RISCOS E DAS ALTERAÇÕES

20.1. A execução observará a análise de riscos integrante do processo e as medidas preventivas e de resposta aplicáveis ao objeto.

20.2. O mapa de gerenciamento de riscos não será interpretado, isoladamente, como transferência automática de todos os efeitos financeiros dos eventos à CONTRATADA.

20.3. A CONTRATADA responderá por seus métodos executivos, mobilização, organização, qualidade e falhas que lhe sejam imputáveis.

20.4. A autoria dos projetos fornecidos permanecerá sob responsabilidade de seus respectivos profissionais, sem afastar o dever da CONTRATADA de comunicar inconsistências identificadas.

20.5. A ocorrência de risco não gera automaticamente direito a aditivo. Serão necessários registro, análise causal, comprovação do impacto e definição de responsabilidade.

20.6. Alterações dependerão de justificativa, manifestação técnica, análise jurídica quando cabível, cobertura financeira, aprovação competente e formalização adequada.

20.7. Alterações do contrato, do Plano de Trabalho e do convênio constituem atos distintos. A necessidade de um não dispensa os demais.

20.8. Modificações que afetem projetos ou condições aprovadas pela concedente dependerão das autorizações pertinentes.

20.9. Não haverá execução de serviços adicionais por ajuste verbal, observadas as hipóteses legais de antecipação excepcional de efeitos, quando cabíveis e formalmente justificadas.

20.10. Os limites de acréscimos e supressões serão examinados conforme a natureza da alteração e da parcela afetada, sem aplicar automaticamente o limite próprio de reforma à parcela de ampliação.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO RECEBIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FINAL

21.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o CONTRATANTE e apresentará a documentação para vistoria.

21.2. Os prazos serão:

Procedimento	Prazo e marco inicial
Vistoria e recebimento provisório, se atendidas as condições técnicas	Até 15 dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal de conclusão, acompanhada dos documentos exigidos para essa etapa. Constatadas inconformidades impeditivas, a fiscalização notificará a CONTRATADA dentro desse prazo, indicando as correções necessárias.
Correção de pendências	Até 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação. Quando a natureza do serviço exigir prazo superior, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento, justificativa técnica e cronograma de correção, sujeitos à aprovação expressa da fiscalização e do CONTRATANTE. Situações de risco à segurança ou ao funcionamento hospitalar exigirão medidas imediatas de proteção.
Observação e recebimento definitivo	90 dias corridos, contados do recebimento provisório, condicionado o recebimento definitivo à correção das pendências, à comprovação do atendimento das exigências contratuais e à entrega da documentação



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

	final. Se houver pendências impeditivas, estas serão formalmente indicadas antes do término do prazo, ficando suspensa sua contagem até a comprovação do saneamento pela CONTRATADA.
--	--

21.3. O recebimento provisório será documentado em termo detalhado, com identificação dos serviços verificados, pendências e providências necessárias.

21.3.1. Comunicada a correção das pendências, a fiscalização realizará nova verificação em até 10 dias corridos. O decurso dos prazos não implicará recebimento automático nem afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

21.4. O recebimento definitivo será realizado pelos responsáveis formalmente designados, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.5. A documentação final compreenderá, conforme o escopo:

- I — registros de responsabilidade técnica;
- II — projetos e registros *as built*;
- III — relatórios de testes, ensaios e funcionamento;
- IV — certificados, garantias e manuais;
- V — registros de treinamento exigidos;
- VI — comprovantes de transporte e destinação de resíduos;
- VII — documentação de regularidade da obra, inclusive a CND exigida pelo convênio;
- VIII — documento municipal de conclusão da obra, quando exigível;
- IX — demais documentos previstos no TR.

21.6. O *as built* registrará a execução efetiva e as alterações formalmente autorizadas, não servindo para regularizar modificações não aprovadas.

21.7. Pendência de emissão de documento por terceiro deverá ser demonstrada, com identificação de causa, providências e responsabilidade. O simples protocolo não será equiparado à aprovação.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

21.8. A utilização antecipada de setor não representará, por si só, recebimento definitivo de todo o objeto.

21.9. Serviços desconformes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mediante fundamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DA OBRA E DA CORREÇÃO DE DEFEITOS

22.1. Os recebimentos não afastam as responsabilidades legais e contratuais por vícios, qualidade, segurança, solidez e funcionalidade.

22.2. Será observado o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, quanto à responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos aplicáveis.

22.3. Identificados defeitos imputáveis à CONTRATADA, esta será notificada para inspecionar e apresentar as providências de reparação.

22.4. Os prazos de atendimento serão:

Situação	Prazo
Atendimento emergencial por risco à segurança ou à continuidade de sistema essencial	Início do atendimento e das medidas de contenção em até 4 horas, contadas do recebimento da notificação, inclusive aos finais de semana e feriados, com mobilização presencial quando necessária.
Inspeção de defeito sem caráter emergencial	Até 3 dias úteis, contados do recebimento da notificação.
Apresentação do plano de correção	Até 2 dias úteis após a inspeção, com indicação da solução técnica, das medidas de proteção e do cronograma para conclusão dos reparos.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

22.4.1. O atendimento emergencial compreende o início efetivo das providências, não se limitando à confirmação de recebimento da notificação. A elaboração ou aprovação do plano de correção não autoriza o adiamento das medidas necessárias à segurança das pessoas e à proteção das instalações.

22.4.2. A CONTRATADA deverá manter telefone e e-mail atualizados para notificações, com contato disponível para atendimento emergencial durante o período de responsabilidade previsto nesta cláusula.

22.5. O prazo de conclusão do reparo será estabelecido de forma fundamentada, considerando sua complexidade e a necessidade de proteção das atividades hospitalares.

22.6. Em situação urgente, o CONTRATANTE poderá adotar medidas necessárias à proteção de pessoas e instalações, com documentação das despesas e apuração de eventual ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

23.1. Constituem descumprimentos contratuais, conforme sua gravidade e responsabilidade:

- I — atraso injustificado;
- II — abandono ou inexecução total ou parcial;
- III — execução em desacordo com os projetos;
- IV — descumprimento dos compromissos técnicos;
- V — substituição irregular da equipe;
- VI — subcontratação não autorizada;
- VII — descumprimento de obrigações de segurança, licenciamento ou resíduos;
- VIII — obstrução da fiscalização;
- IX — apresentação de documentos falsos ou prática de fraude.

23.2. As multas observarão o quadro abaixo:

Hipótese	Percentual	Base de cálculo	Limite
Atraso injustificado de etapa ou	0,2% por dia corrido de atraso	Valor atualizado da parcela efetivamente em atraso	10% do valor da parcela em atraso



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

obrigação com expressão econômica			
Inexecução parcial	10%	Valor atualizado da parcela definitivamente não executada ou rejeitada e não corrigida	Observado o mínimo de 0,5% do valor atualizado do contrato e o máximo de 10% desse valor
Inexecução total ou abandono que a configure	20%	Valor atualizado do contrato	20% do valor atualizado do contrato
Não apresentação ou atualização do diário de obra, relatórios ou registros contratuais obrigatórios, após notificação e vencimento do prazo de regularização	0,5% por ocorrência apurada	Valor atualizado do contrato	2% do valor atualizado do contrato, pelo conjunto dessas ocorrências
Substituição não autorizada de profissional da equipe técnica vinculada à proposta ou subcontratação em desacordo com as condições contratuais	1% por ocorrência apurada	Valor atualizado do contrato	5% do valor atualizado do contrato, pelo conjunto dessas ocorrências



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

Descumprimento de medidas de segurança, isolamento das áreas assistenciais, proteção dos elementos existentes ou gerenciamento de resíduos, que gere risco concreto ou dano; ou descumprimento injustificado do prazo de atendimento emergencial previsto na cláusula 22.4	2% por ocorrência apurada	Valor atualizado do contrato	10% do valor atualizado do contrato, pelo conjunto dessas ocorrências
--	---------------------------	------------------------------	---

23.2.1. A aplicação das multas dependerá da comprovação de descumprimento imputável à CONTRATADA, mediante decisão fundamentada que considere a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e as circunstâncias agravantes e atenuantes. Falhas leves e sanáveis poderão ser objeto de advertência, quando cabível e suficiente.

23.2.2. A permanência de uma mesma irregularidade não será considerada nova ocorrência a cada dia. Nova multa por reincidência dependerá de fato distinto, devidamente identificado e apurado.

23.2.3. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato gerador. Se o atraso resultar em inexecução e a multa moratória for convertida em compensatória, os valores já cobrados pelo mesmo fato serão deduzidos.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

23.2.4. O conjunto das multas aplicadas no âmbito deste contrato ficará limitado a 30% do seu valor atualizado, sem afastar a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados, vedada a duplicidade de ressarcimento.

23.2.5. O atingimento do limite da multa moratória não autoriza a continuidade do atraso. O CONTRATANTE avaliará, motivadamente, a caracterização de inexecução e as medidas contratuais cabíveis.

23.3. A apuração assegurará notificação específica, identificação dos fatos e da multa proposta, acesso aos autos, prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, contado do recebimento da notificação, e decisão motivada, assegurado o recurso cabível.

23.4. Serão considerados a gravidade, os danos, a extensão do descumprimento, as medidas corretivas e as circunstâncias do caso.

23.5. Não haverá cobrança duplicada de multas de mesma natureza pelo mesmo fato. A conversão de multa moratória em compensatória observará a dedução dos valores correspondentes.

23.6. A cobrança ou compensação de multa dependerá de decisão regularmente proferida e observará a legislação, o contrato e as condições do convênio.

23.7. As penalidades contratuais serão distinguidas das sanções administrativas de impedimento ou inidoneidade, cuja aplicação depende da autoridade pública legalmente competente.

23.8. Fatos que demandem atuação da SESA ou de órgãos de controle serão encaminhados às autoridades competentes.

23.9. A penalidade não afasta a correção dos defeitos e a reparação dos danos, observados os pressupostos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente aplicáveis e por acordo entre as partes, mediante formalização e observância das condições do convênio.

24.2. A extinção por descumprimento dependerá de identificação dos fatos, responsabilidade, fundamentos e consequências, assegurada defesa.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

24.3. Poderão fundamentar a extinção, conforme a gravidade, o abandono, a inexecução, o descumprimento reiterado de determinações legítimas, a fraude e a transferência indevida do objeto.

24.4. Permanecem assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos em razão de inadimplemento do CONTRATANTE, suspensão prolongada ou outros eventos que autorizem suspensão ou extinção.

24.5. A extinção será acompanhada de levantamento dos serviços executados, pagamentos, materiais, documentos, garantias e responsabilidades pendentes.

24.6. As partes adotarão medidas para proteger o imóvel, os usuários e os serviços já executados.

24.7. A extinção não autoriza retenção de documentos técnicos indispensáveis à segurança, manutenção e continuidade da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA INTEGRIDADE, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. As partes e seus agentes deverão abster-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

25.2. A CONTRATADA permitirá acesso aos locais, registros e documentos relacionados à execução pelos representantes competentes do CONTRATANTE, da SESA/FUNSAÚDE, da 4ª Regional de Saúde e dos órgãos de controle.

25.3. Os registros permitirão vincular serviço, medição, nota fiscal, pagamento e etapa do convênio.

25.4. Integram as obrigações contratuais, na extensão aplicável à executora, as disposições de integridade, inspeção e auditoria constantes das cláusulas décima segunda e décima terceira do Convênio nº 246/2026 – SESA/FUNSAÚDE, cujo conteúdo integra a documentação disponibilizada com o edital.

25.5. Essa vinculação não pressupõe fonte de financiamento diversa da efetivamente pactuada.

25.6. O CONTRATANTE preservará os documentos pelo prazo convenial de dez anos, sem prejuízo de prazo legal superior. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários e manterá os registros pelos prazos que lhe forem aplicáveis.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

25.7. A alimentação dos sistemas de controle e a prestação institucional de contas permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, com suporte documental da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DAS COMUNICAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

26.1. As comunicações contratuais serão registradas por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar envio e recebimento.

26.2. As comunicações contratuais serão encaminhadas aos seguintes endereços:

Parte	E-mail
CONTRATANTE	hospitalrioazul.licitacao@gmail.com
CONTRATADA	(preencher na contratação)

26.3. Alterações dos canais e representantes serão comunicadas formalmente.

26.4. Dados pessoais serão tratados apenas para finalidades legítimas da contratação, observada a Lei nº 13.709/2018.

26.5. A CONTRATADA orientará sua equipe para preservar a privacidade dos pacientes, trabalhadores e usuários, vedado o uso indevido de imagens, informações assistenciais ou registros obtidos durante a execução.

26.6. Incidentes envolvendo dados ou informações protegidas serão comunicados sem demora injustificada, com adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios exigíveis pela legislação e pelo convênio, inclusive no PNCP quando aplicável, e no site institucional, resguardados os dados legalmente protegidos.

27.2. Serão observadas as condições de eficácia contratual previstas na regência adotada.

27.3. A documentação da contratação será encaminhada à SESA/FUNSAÚDE conforme o instrumento convenial.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

27.4. A divulgação terá caráter informativo, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

28.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, o edital, o convênio e os documentos integrantes da contratação, mediante decisão fundamentada.

28.2. Nenhuma disposição autoriza alteração informal do objeto, dispensa de exigência da concedente ou utilização de recursos em finalidade estranha ao convênio.

28.3. As partes buscarão solução administrativa fundamentada para divergências, sem impedir o acesso ao Poder Judiciário.

28.4. Fica eleito o foro competente que abrange a sede do CONTRATANTE, em Rio Azul/PR, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, admitida assinatura eletrônica válida.

Rio Azul/PR, _____.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CLÁUDIO DUDA
Presidente da Diretoria
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE]
[CARGO]
CONTRATADA



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- Endereço: Rua Cel. Hortêncio de Mello, 78
- CNPJ: 80.759.111/0001-15
- Administrativo: (42) 98868-4417
- Cep: 84.560-000 - Rio Azul - PR
- E-mail: hcsfa@terra.com.br
- Agendamentos: (42) 98870-0371

WWW.HOSPITALCSFA.COM.BR

Testemunhas:

1. Nome: _____ Assinatura: _____
2. Nome: _____ Assinatura: _____